



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

LEI Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados nos termos da Lei 054, de 18/12/98, são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2003.

Natalândia (MG), 31 de março de 2003


MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia